

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA - AMERIPREV

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV tem objetivo de funcionar como órgão **deliberativo** sobre as decisões de aplicações e ou resgates dos Fundos de Investimentos do RPPS.

§ 1º O Comitê será regido por este regulamento, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e pela Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho de Administração. *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

§ 2º No que se refere à aplicações em Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), Fundos de Investimentos em Créditos Privados (FIDC) e Fundos de Investimentos em Participações (FIP) o Comitê de Investimentos, por meio do Gestor do Instituto, deverá encaminhar ao Conselho de Administração a proposta de investimento para que sejam autorizadas as aplicações nesses segmentos. *(Inserido pelo Ato nº 02/2020)*

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Comitê de Investimentos tem como atribuições:

I – Elaborar anualmente proposta de Política de Investimentos do Instituto, para aplicação no exercício posterior. A Política de Investimentos deve ser elaborada com base na legislação vigente e submetida à aprovação do Conselho de Administração, observando sempre o prazo limite estabelecido no calendário de obrigações da Secretaria de Previdência; *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

II – Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos aprovada pelo órgão deliberativo do Instituto;

III – Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS;

IV – Deliberar sobre as movimentações das aplicações financeiras, com base nas análises de cenários, devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração apenas quando for definido a aplicação em Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimentos em Créditos Privados (FIDC) e Fundo de Investimento em Participações (FIP); *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

V – Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

- VI – Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS e trimestralmente, no mínimo, fazer uma avaliação das aplicações financeiras. Sempre que se verificar desempenho insatisfatório providenciar a migração das aplicações para outro fundo de investimento mais rentável que atenda as regras do Conselho Monetário Nacional; *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

VII – Garantir a gestão ética e transparente.

VIII – Disponibilizar aos segurados e beneficiários por meio do Portal da Transparência, as informações relacionadas no inc. VIII do art. 3º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

IX – Arquivar os documentos relacionados aos investimentos e/ou desinvestimentos, por no mínimo 10 (dez) anos, deixando-os à disposição da fiscalização interna ou externa, conforme o § 3º do art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

X – A participação dos membros do Comitê de Investimentos não será remunerada, e seu exercício será considerado serviço público relevante. As atividades devem ser desempenhadas em horário de expediente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros, sendo eles:

I – O Superintendente do AMERIPREV, como Presidente do Comitê de Investimentos,

II – O Diretor Financeiro do AMERIPREV, como Vice-Presidente.

III – 3 servidores municipais vinculados ao RPPS, sendo de livre nomeação do Superintendente.

§ 1º Para a designação dos membros mencionados no Item III, o Superintendente optará por 1 servidor que atua no próprio Instituto, e 2 servidores indicados pelos Conselhos de Administração e Fiscal. Para o processo de escolha, cada Conselho deverá indicar até 3 servidores que possuam qualificação e/ou conhecimento em finanças, economia ou contabilidade. Dos servidores indicados, o Superintendente nomeará 1 servidor por indicação. *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

§ 2º A nomeação dos membros do Comitê de Investimentos será efetuada por meio de portaria emitida pelo Instituto.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, e exonerados a qualquer tempo, a critério exclusivo por aquele que o nomeou.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 5 reuniões alternadas, sem motivo justificado. Devendo o Superintendente nomear o substituto.

§ 5º As ausências às reuniões serão consideradas como justificadas quando comunicadas verbalmente ou por escrito, até o término da reunião.

Art. 4º Os membros do Comitê elegerão um Secretário que será responsável pelo agendamento das reuniões, elaboração e guarda de documentos pertinentes, em específico as atas das reuniões.

Art. 5º O Superintendente é responsável pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV. *(Alterado pelo Ato nº 02/2020)*

I – De acordo com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o gestor do Instituto deve ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. *(Inserido pelo Ato nº 02/2020)*

II – No caso de o Superintendente não possuir certificação, assumirá a função de gestor um dos Diretores da autarquia que possuir tal certificação, com base no § 7º do artigo 147 da Lei Municipal nº 5.111/2010. *(Inserido pelo Ato nº 02/2020)*

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 6º O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais na sede do Instituto, ou extraordinariamente sempre que necessário, registrando em ata suas ações.

§ 1º Será exigido quórum mínimo de 03 (três) membros para instaurar a reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Superintendente do Instituto, tendo como seu vice e suplente o Diretor Financeiro que serão membros natos e permanentes de acordo com o Ato nº 07, de 05 de dezembro de 2016, que alterou a composição do Comitê de Investimentos.

§ 3º Para se instalar a reunião é obrigatória a presença do seu Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 7º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

Art. 8º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos. Em caso de empate sobre as decisões, o Presidente ou Vice-Presidente – nesta ordem – exercerão o direito do voto minerva.

Parágrafo único. Nenhum membro, presente às reuniões, poderá eximir-se de votar, exceto quando se declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

Art. 9 Equiparam-se às reuniões do Comitê de Investimentos, a participação dos respectivos membros em cursos específicos, congressos, seminários e outras reuniões de interesse do RPPS.

Art. 10 O Comitê de Investimentos poderá convidar para participar das reuniões, servidores vinculados ao RPPS, com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto.

Art. 11 É facultativa a presença de Consultor/Analista Contratado na reunião do Comitê de Investimentos, com direito a voz, porém sem direito a voto. Em se achando necessária a presença de representante da Consultoria Contratada na reunião, o convite/convocação, deverá ser feito pelo Presidente em tempo hábil de modo a conciliar as agendas.

Art. 12 Para que determinado ativo financeiro seja eleito para apreciação do Comitê de Investimentos, se faz necessário que a empresa gestora e/ou administradora no caso de fundos de investimentos, instituição financeira no caso de operações com títulos públicos e/ou operações compromissadas, tenham sido objeto de credenciamento por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

Art. 13 Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata pelo Secretário, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada e disponibilizada no site do Instituto.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente as Resoluções nº 3.922/2010 e nº 4.695/2018 do Conselho Monetário Nacional e a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, ou aquelas que forem emitidas em substituição às acima mencionadas.

Art. 15 As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas ou resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do RPPS, baseando-se em legislações pertinentes.

Art. 16 O Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, e posteriores alterações, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 17 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no sítio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.



SARA CRISTIANE PINTO
Superintendente

Publicado no site do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.



ROSEANE MARTINS MADUREIRA FERREIRA
Assessora Especial